



Autos n.

MINUTA TERMO DE ACORDO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça, LENICE BORN DA SILVA, com atribuição para atuar na defesa ao meio ambiente e TALIN E SOLDATELLI SERVIÇOS LTDA e CONDOMÍNIO RIVIEIRA DEL VALLO EMPREENDIMENTOS SPE. LTDA, em atenção aos pedidos formulados na Ação Civil Pública n. , formalizaram o presente termo de acordo judicial, ante as seguintes cláusulas com eficácia de título executivo judicial:

CONSIDERANDO o ajuizamento da Ação Civil Pública n. pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA em face de TALIN E SOLDATELLI SERVIÇOS LTDA E CONDOMÍNIO RIVIEIRA DEL VALLO EMPREENDIMENTOS SPE. LTDA, com o objetivo de compensação da área degradada, regularização da área, a elaboração e posterior execução de um PRAD e regularização parcelamento do solo;

CONSIDERANDO que os requeridos possuem interesse em cumprir voluntariamente os pedidos da referida Ação Civil Pública, sobretudo no sentido de recuperar a área degradada.

CONSIDERANDO que o interesse da presente demanda é promover a recuperação da área degrada, mediante elaboração de projeto de recuperação de área degradada e a regularização do parcelamento do solo do referido imóvel.

RESOLVEM

Celebrar o presente **ACORDO JUDICIAL**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - A empresa Talin e Soldatelli Serviços LTDA e



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo

Condomínio Rivieira Del Vallo Empreendimentos SPE. LTDA, se comprometem a regularizar o parcelamento de solo urbano implantado sobre o imóvel objeto da Matrícula n. 20.685 do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Belo (área 36.459,48m²), localizado no Município de Porto Belo, no prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do presente acordo.

Parágrafo 1º - A regularização mencionada deverá ser realizada mediante adoção dos instrumentos disponíveis na legislação, notadamente a Lei de Parcelamento do Solo Urbano n. 6766/79;

Parágrafo 2º - Uma vez escoado o prazo estipulado na Cláusula 1ª, os compromissários se comprometem, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a comprovar a regularização do empreendimento, mediante a apresentação de cópia da matrícula atualizada do imóvel a esta Promotoria de Justiça;

Parágrafo 3º – Os compromissários assumem a obrigação de não realizar qualquer ato de alienação, ainda que informal, nas áreas dispostas na Matrícula Imobiliária n. 20.685, em momento anterior ao registro imobiliário;

CLÁUSULA 2ª - A empresa Talin e Soldatelli Serviços LTDA e Condomínio Rivieira Del Vallo Empreendimentos SPE. LTDA, comprometem-se a apresentar no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), a contar da homologação do presente acordo, projeto de recuperação de área degradada no tocante à 30% (trinta) da área.

Parágrafo 1º - No PRAD devem ser estabelecidas medidas que venham a eliminar, mitigar ou compensar os impactos ambientais identificados na área, considerando, no mínimo, os seguintes componentes:

☑ Avaliação prévia das condições da área e Definição das escalas (delimitação da área a ser recuperada);

☑ Definição dos objetivos do projeto;



1ª Promotoria de Justica da Comarca de Porto Belo

☑ Descrição clara das ações a serem executadas;

☑ Definição das técnicas e metodologia de recuperação a serem empregadas.

☑ Monitoramento e avaliação para atestar o sucesso do PRAD.

Parágrafo 2º - Após elaboração do PRAD, devem os compromissários apresentar junto ao órgão ambiental municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para obtenção da devida aprovação.

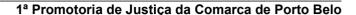
CLÁUSULA 3ª - No prazo de 360 dias, a contar da homologação do presente acordo, os compromissários devem apresentar, na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo, comprovação de execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada.

CLÁUSULA 4^a - Os compromissários assumem a obrigação de doar ao Grupo de Operações – GOR, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do presente acordo, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante depósito em favor da ONG Grupo de Operações de Resgate: Caixa Econômica Federal, Agência 3298, Conta 2907-0, CNPJ 25.070.951/0001-68.

CLÁUSULA 5ª - Os compromissários assumem a obrigação de doar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente acordo, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante depósito em favor da Associação Educacional do Bem Estar Animal de Porto Belo: Banco SICREDI, agência Porto Belo nº 2606, Conta 05913-7, CNPJ 21.321.332/0001-48.

CLÁUSULA 6ª - Decorridos os prazos estipulados nas Cláusulas 4ª e 5º, os compromissários deverão apresentar ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de doação das quantias estipuladas.

DO DESCUMPRIMENTO:



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

CLÁUSULA 7ª - Fica estabelecido o pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia, no caso de descumprimento das Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª. 5ª e 6ª por ambos os compromissados.

Parágrafo 1º - O pagamento da multa perdurará enquanto persistir a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso. A multa será recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo 2º - A multa estabelecida passará a fluir a partir do inadimplemento, cessando quando a parte interessada comprovar documentalmente que cumpriu a obrigação ajustada.

CLÁUSULA 8ª – Comprovada a inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas acima ou a continuidade das condutas irregulares, facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução do presente título, sem prejuízo de outras medidas que entender conveniente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª – O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa os compromissados de satisfazer qualquer exigência prevista em outras legislações, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga respeito às normas ambientais e urbanísticas correlatas.

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de acordo, o qual será juntado aos autos, em petição formalizada conjuntamente pelos compromissados e o Ministério Público, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pela Douta Juíza da 2ª Vara desta Comarca.



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo

Desta forma, requerem as partes a homologação do presente acordo para que surta seus reais e legais efeitos.

Porto Belo, 01 de novembro de 2019.

[assinado digitalmente] Lenice Born da Silva Promotora de Justiça

Talin e Soldatelli Serviços LTDA

Compromissário

Condomínio Rivieira Del Vallo Empreendimentos SPE. LTDA, Compromissário

Jackson Kalfels
Advogado – OAB/SC 44.021